

Ricardo Barbosa

ASSINATURA
Ricardo Barbosa

Of. Adm. do Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e o seu Presidente **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art.1º - O caput do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Gurupi passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43. O Poder Legislativo Municipal, exercido pela Câmara de Vereadores, compõe-se de 13 (treze) Vereadores, legítimos representantes do povo gurupiense, eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional, em estrita conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e demais aplicáveis à espécie”.

Art. 2.º Fica revogado o § 4º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

Art. 3.º Esta Emenda entra em vigor conforme determina o artigo 16 da Constituição Federal vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de outubro de 2011.

Jonas Barros
Ver. Jonas Barros
Presidente

Marta Barbosa
Ver^a. Marta Barbosa
1ª. Secretária

Zenaide
Ver^a. Prof^a. Zenaide
1º Suplente

Prof. Cabo Carlos
Ver. Prof. Cabo Carlos
Vice-Presidente

Marcão do Povo
Ver. Marcão do Povo
2º Secretário

Denes Teixeira
Ver. Denes Teixeira
2º Suplente